



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2024

“Altera os arts. 65, 66 e 111 da Lei Orgânica Municipal”.

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, propõem a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 65, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. As reuniões da Câmara Municipal ocorrerão na sede do Município em sessão legislativa ordinária, independentemente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, respeitados os recessos parlamentares e na forma determinada pelo Regimento Interno.

Art. 2º. O art. 66, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. A Câmara Municipal será administrada por uma Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º. O art. 66, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 66.

§3º É permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECEBE A CÓPIA EM
RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
RECEBE A CÓPIA EM
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS E ORÇAMENTARIA
RECEBE A CÓPIA EM
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
RECEBE A CÓPIA EM
RELATOR



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O art.111, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. Admitir-se-á a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária que serão aprovadas na forma:

I – individual, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

II – de bancada de partido,, no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo nos percentuais da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, a que ele se refere.

§2º A Execução Orçamentária e Financeira das emendas ao projeto de lei orçamentária aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

.....

§ 8º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput, inciso I, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais e legais de execução orçamentária referente à área da saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2024.



Câmara Municipal de Campo Belo

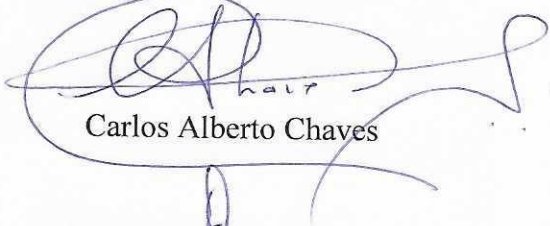
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os vereadores

Adilson Roberto

Alessandra Mara Neves

Bruna Lorrane Silva Cardoso


Carlos Alberto Chaves

Clésio Reis Silva


Elisson de Assis Casarino


Gustavo Henrique Protásio Martins

João Eduardo Freire Teodoro

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

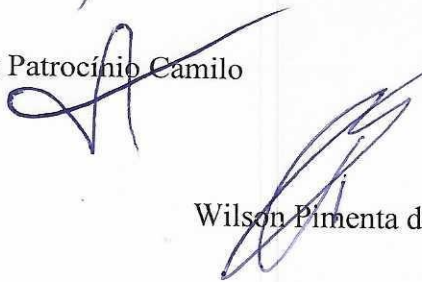
Mark Gleison Rodarte


Maruzan Cardoso Vilela

Robson Massote

Thales Patrocínio Camilo


Walbert Nery de Santana


Wilson Pimenta de Oliveira



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo adequar o funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Campo Belo a práticas mais modernas e eficazes de gestão pública, inspiradas nos modelos já adotados em outras esferas de governo, como o Congresso Nacional. Assim, propõe-se:

Ampliação do Período da Sessão Legislativa: A proposta visa estender o período da sessão legislativa municipal para que fique igual ao do Congresso Nacional, com a finalidade de garantir maior tempo de trabalho e deliberatividade aos vereadores. O aumento do período legislativo permitirá um acompanhamento mais contínuo e aprofundado das demandas da população, bem como a avaliação mais criteriosa de projetos e ações executivas. Esse alinhamento oferece uma oportunidade para que o Poder Legislativo municipal contribua de forma mais decisiva no aprimoramento das políticas públicas locais.

Permissão de Reeleição para Cargos da Mesa Diretora: A emenda prevê a possibilidade de reeleição para cargos da Mesa Diretora, tal como ocorre no Congresso Nacional e em outras Câmaras Municipais. Essa medida busca garantir a continuidade administrativa e fortalecer a liderança interna do Legislativo, permitindo que gestores que desempenhem um trabalho positivo possam dar continuidade a seus projetos e metas. Ao garantir essa estabilidade, a Câmara poderá ser mais eficiente e ágil na sua atuação, evitando rupturas administrativas a cada nova eleição para os cargos da Mesa Diretora.

Inclusão de Emendas Parlamentares de Bancada à Lei Orçamentária Anual: A proposta também introduz a possibilidade de os vereadores apresentarem emendas de bancada à Lei Orçamentária Anual (LOA), visando aumentar a participação do Legislativo no planejamento e execução do orçamento municipal. As emendas de bancada permitem que grupos de parlamentares, alinhados com determinadas prioridades, possam propor ações específicas e estratégicas para atender demandas coletivas ou regionais. Esse mecanismo fortalece o papel do vereador no processo orçamentário, assegurando uma maior descentralização e pluralidade nas decisões sobre a aplicação dos recursos públicos.

A presente emenda visa modernizar a Lei Orgânica do Município de Campo Belo, proporcionando um Legislativo mais dinâmico, eficiente e participativo. Ao adotar essas medidas, o Município se alinha às melhores práticas parlamentares adotadas em outras esferas,



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

promovendo um equilíbrio maior entre os poderes e garantindo uma atuação mais eficaz dos vereadores na defesa dos interesses da população. Dessa forma, a proposta contribui para o aprimoramento da democracia e da gestão pública local, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com o desenvolvimento de Campo Belo.